

TERMINOS DA INFORMAÇÃO
CAMARA 5 de nov -
1908
V. PRESIDENTE

C013827



Registrado.
sob o n.º 5800
6-11-908

Pres. da Camara
Municipal de Porto

João da Silva Ferreira, proprietário
e morador na rua da Bateria, pretendendo
instalar duas casas de habitação na
rua Nova do Montebello nº 21 a 27, enfor-
me o presente projecto, vem requerer a
approvação desta e bem assim a expedição
de licença. n.º este termo

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia
de Rs. 30.000 a que se refere a informação
da repartição técnica junta ao presente requeri-
mento, foi passada a guia N.º 1026 n.º esta data
Rep.ª da Fazenda Mp.ª 1.ª de Novembro de 1908

Pede se dignem
deferir ao que requer

Laudem do Chefe
J. Silva

E. R. M. ce

Porto, 9 de Outubro de 1908

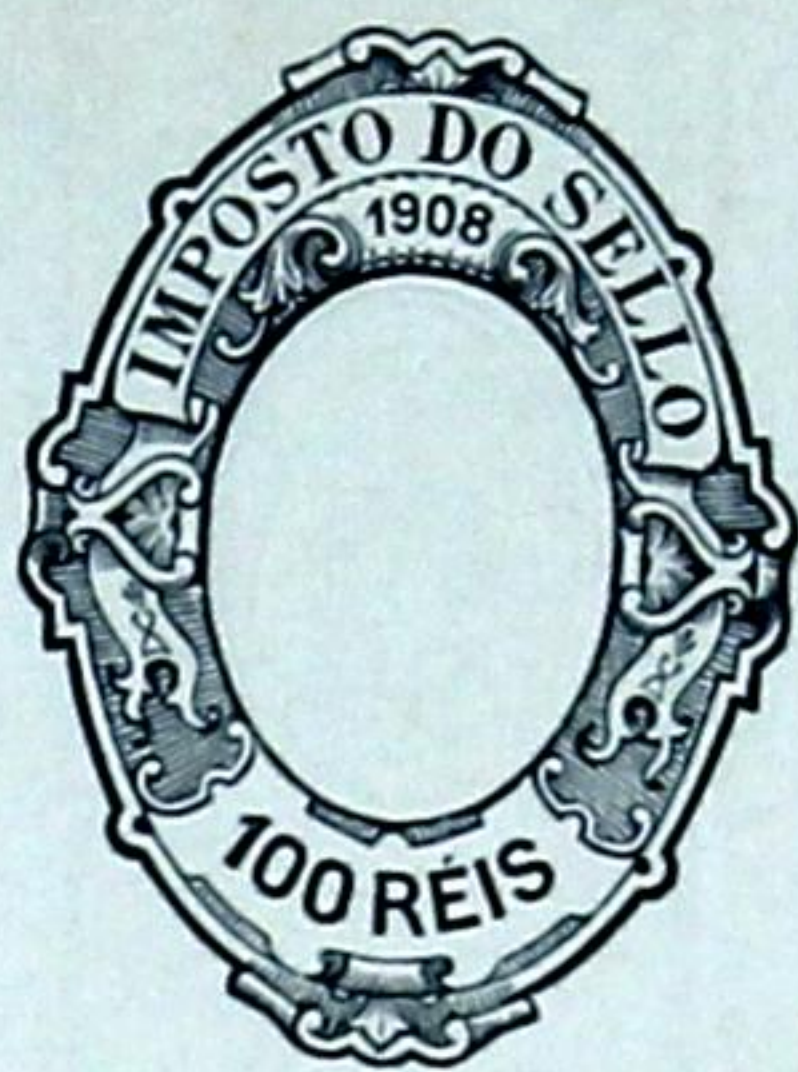
Pelo requerimento
se recebe a informação

Licença N.º 1026
de 1.ª de Outubro de 1908

de 9

1360

R.E.
REPARTIÇÃO
1360
10-908

B061739¹⁶⁶C. m.
Ex^{ta} Camara

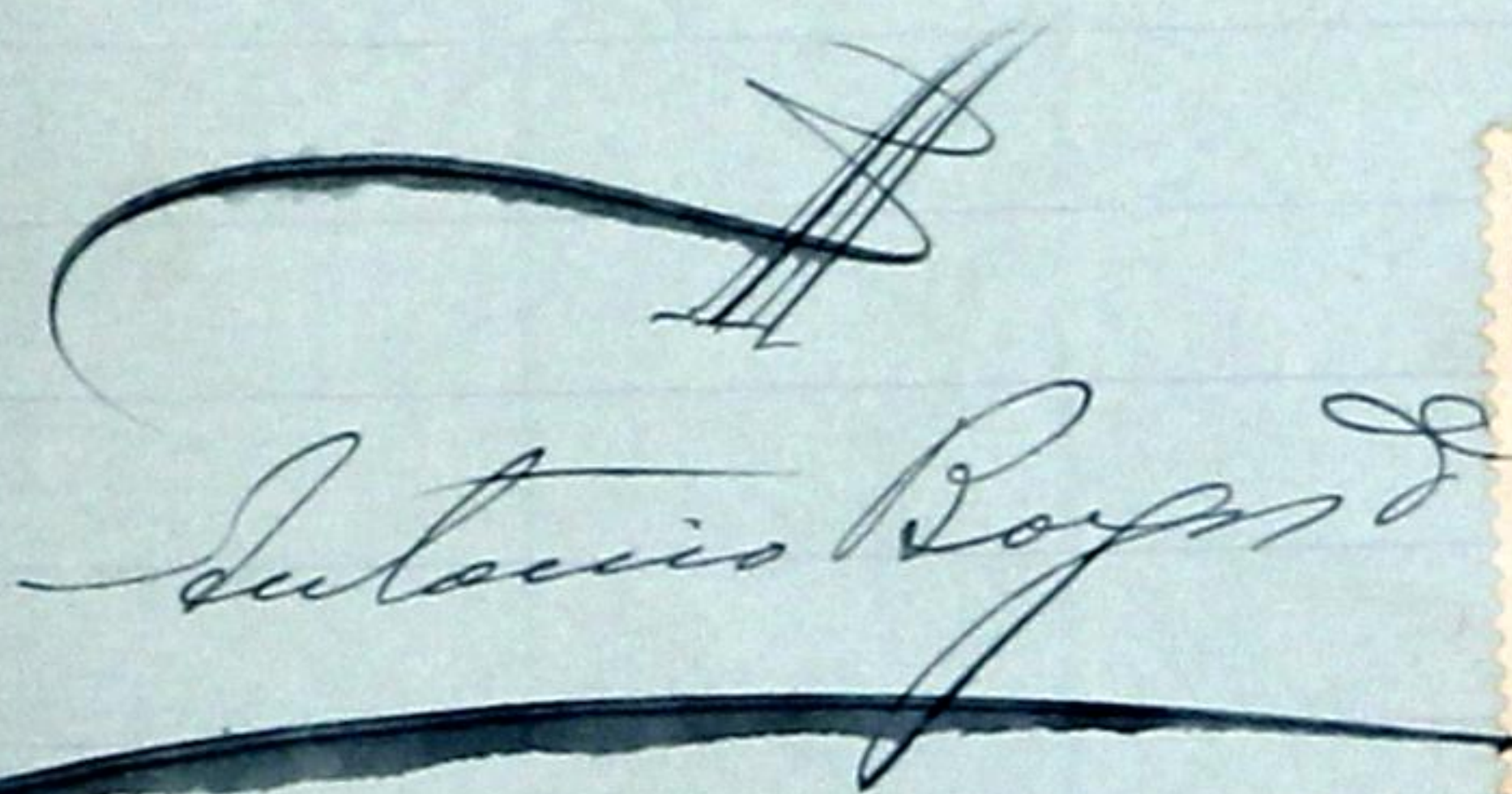
14-27 O abaixo assignado morador na rua de
Sta Catharina n^o 484 declara assumir
a responsabilidade da seguranca d'opera-
rios das obras constantes pertencente ao
Sr Jose da Silva Ferreira na sua proprie-
dade sita na rua Nova do Monte Belo
Freguezia do Bomfim pelo decreto de
6 de Junho de 1895

Porto 19 de Setembro de 1908

Manoel Ferreira Ribeiro

~~Manoel Ferreira Ribeiro~~

Porto 13 de Setembro de 1908


Antonio Roym de



Reunidos os
membros a que se
refere a licença n.
de 17-11-1908.
bntg

Eng. Carneiro da

O abaixo assinado declara assomada a
vossa Sabedoria nos termos do regu-
lamento d. o d. quinto d 1895 sobre
Segurança dos operarios nella reco-
nhecida obra que manda construir
o Brã goê da Silva Ferreira na
rua n. 6 do Monte Bello Frega-
ria do Bonfim do Bairro para
suntar aos documentos que já estão
aprovados

Porto 4 de Dezembro d. 1908
Antonio Paulo da Silva
alide 5.º do arco 1062

Recebeu e assigna o
Porto 4 de dezembro de 1908.

Antonio Paulo



5 DE novembro DE 1908

O.º PRESIDENTE

Memoria



Na rua Nova do Montebello, n.º 2, pretende José da Silva Ferreira construir 2 casas de habitação que, segundo o presente projecto vão constar de um andar e lojas.

Os alicerces vão assentar em terreno firme e serão constituídos de perpeanho ao baixo argamassado com asphalto no sobreleito. As paredes serão também de perpeanho com 0,30 de grosso, excepto a da frente, que terá 0,35 e as das laterais e vedação, que terão 0,25. Exteriormente serão asphaltadas.

Haverá umas escadas de pedra, respectivamente para cada casa e para dar o acesso immediato do quintal ao rez-da-cha rua. A esquadria da frente será laorada e a das traqueiras tosca. O pavimento da loja será de betunilha de cimento.

A madeira será de pinho e a esquadria de castanho. Os telhados serão de 2 agoas, cobertos com telha de Marselha. As agoas pluvias serão recolhidas em calceiras e conductas exteriores, de folha de ferro zincado, as quaes se prolongarão por debaixo do passeio até desembocarem na valleta.

As chaminés serão de tijolha argamassada com os angulos interiores arredondados, bem firmada inferiormente, salientes no telhado e desviadas de qualquer madeiramento, pelo menos, 0,15.

Cada casa terá a sua claraboia que será bem rasgada, munida de ventiladores lateraes e aberta no sumo das escadas.

Os quintaes têm uns 15,0^m de fundo e fazem frente para a travessa da Póvoa.

Cada casa terá a sua fossa que será construída de alvenaria argamassada, com argamassa de cimento e areia, tendo os angulos interiores arredondados, o fundo concavo, tudo

coberto de lajido á profundidade de $0,70^m$, abaixo do solo.

A meio haverá uma abertura que se conservará hermeticamente fechada por meio de 2 tampas com o espaço entre ellas cheio de terra.

Interiormente as fossas serão rebocadas com argamassa de cimento simples de $0,02^m$ de espessura.

A ligação das latrinas de cada casa com a sua respectiva fossa e a d'ellas entre si será feita por meio de canalisações bem assentes e bem vedadas, de tubos de grés de $0,10^m$ de diametro interior, tubos que subirão até ao telhado e ahí, n'uma só sahida e ligadas aos tubos ventiladores das bacias de syphão d'essas latrinas erguer-se-hão ainda até átingirem a altura de $1,0^m$ acima da cumieira.

A lavagem far-se-ha por meio de descarga d'agua da companhia feita com torneiras de jacto rapido

Porto, Outubro de 1908 e etc

o engenheiro

Ant. de O. P. de R.



Registo { N.º 1360 170
Data 19-10-98
Licença { N.º 1027
Data 17-XI-98

Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Construir dois prédios*

Requerente: *Jose da Silva Ferreira*
morada:

Situação da obra: *N.º 21 e 23 Montelholo n.º 21 e 23*

Responsavel: *M.ª Ferreira, Gil (m. al. 24)*

A) No projecto apresentado é

de 144,00 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 302,00 m², a superficie total habitavel (util);

de 11,20 m^l, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0,0 m^l, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 10,80 m^l, a altura media da mais alta das fachadas;

e de 7,80 m^l, a altura media da mais baixa das fachadas.

Tem um pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas~~ e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa. lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903 :

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.^o do R. de S.) *"*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^o do R. de S.) *"*
- e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) *"*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) *"*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.^o do C. de P.) *"*
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) *"*
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P. poderá ser de reis *"*
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.) *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) *"*
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) *"*
- m) sobre syphões e tubos de ventilação art.^o 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé) *"*
- o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) *"*
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) *"*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) *"*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) *"*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros etc. e para officinas (art. 12.^o do R. de S.) *"*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) *"*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.^o do R. de S.) *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^o do R. de S.) *"*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *"*

C) sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade: *Satisfaz*

Condições a impor:

Alinhamento: a dar oportunamente e já estabelecido.

Nível de soleiras: Sem

Deposito: trinta mil reis

Observações:

Pelo, 24 de outubro de 1908

Ant. e Faut. Sem

A.C. de M. Limitada

26-X-908

Pelo chefe da Repartição

A. Garibaldi

Aprovando, sem restrições, pela
C. de M. L. em sessão de 31-X-908

A. U. F. Garibaldi

Mais aprovada

3-XI-908

Pelo chefe da Repartição

A. Garibaldi

Pelo chefe da Repartição
depois de 30 de reis

3-XI-08

A. Garibaldi

Camara Municipal da Cidade do Porto



ANNO CIVIL DE 1908

Guia de entrada de deposito N.º 1026

Despacho de 5 de Novembro de 1908

Dinheiro corrente...	30\$000
Papeis de credito....	\$
Total Rs...	<u>30\$000</u>



Pela presente guia vai José da Silva Ferreira
entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de trinta mil reis,
em dinheiro

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a
licença n.º 1037 desta data para construir duas
casas na rua Nova do Monte Bello, n.º 21 e 27

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 17 de Novembro de 1908

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Recbi a quantia de trinta mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 17 de Novembro de 1908

Registada

O Thesoureiro,

Em 17 de Novembro de 1908

[Signature]

[Signature]



N.º 1037

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a José da Silva Ferreira —

para que possa construir duas casas na rua Nova
do Montebello, n.º 21 a 27, conforme o pro-
jecto que lhe foi approved em 5 do car-
rente,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 17 de Dezembro de 1908

J. Mangue Secretario, subscrevi.

O Vice PRESIDENTE,

Cam. D. de Paiva

Emolumentos para a Câmara, 500 reis.

Alberto Coelho

Registada

Paiva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de trinta
mil reis, conforme a guia n.º 1037